

**Processo n.:** @RLI 20/00096306

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP-19/00383575 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Fernando Bisigo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São João do Oeste

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 170/2021

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;  
Considerando as justificativas e documentos apresentado;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/Div.3 n. 56/2021**, para, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, considerar irregular o atraso tratado no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Fernando Bisigo**, Prefeito Municipal de São João do Oeste na gestão 2017/2020, CPF n. 028.483.129-80, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/ c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do atraso de 55 dias na remessa da Prestação de Contas do Prefeito (encaminhada somente em 24 de abril de 2019), em desacordo com o disposto no art. 51 da citada Lei Complementar c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 da Conclusão do Relatório DGO), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/Div.3 n. 56/2021**, ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de São João do Oeste e ao Poder Legislativo daquele Município.

**Ata n.:** 14/2021

**Data da sessão n.:** 28/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC